



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## LEI Nº 2.305 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados, em áreas públicas e em propriedades privadas de uso público, para crianças portadoras de necessidades especiais.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** Os “playgrounds” instalados em praças, jardins, parques, clubes, shopping centers e áreas de lazer públicas deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

**§1º.** Além dos equipamentos estabelecidos no *caput* deste artigo, os locais mencionados deverão, quando for o caso, ter brinquedos adaptados para atender as crianças com deficiência visual, tais como jogos de tabuleiros e baralhos táteis.

**§2º.** Os playgrounds instalados em áreas de lazer públicas deverão conter no mínimo de 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

**Art. 2º** As praças, parques, clubes e locais afins deverão ainda ter em suas estruturas acessibilidade para atender as pessoas com deficiência, dentro dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 09 de novembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.	
Nº <u>12.431</u>	DE <u>16/11/18</u>
Pág. Nº: <u>47</u>	